



LEI COMPLEMENTAR N.º 074, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a adequação de carga horária e escolaridade de cargos da estrutura de carreira do Município de Pontes Gestal (SP), conforme específica e dá outras providências.”

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Suprimido

Art. 2.º Fica criado na estrutura administrativa municipal o cargo de “Auxiliar Odontológico”, nos termos do Anexo VI da Lei Municipal n.º 943/2003, e tem como requisito o Ensino Médio Completo e a formação em Curso Técnico de Saúde Bucal – TSB ou de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, conforme a Lei Federal n.º 11.889, de 24 de dezembro de 2.008, na Referência 8/A, constante do Anexo I – Quadro de Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 65, de 18 de março de 2.021.

Art. 3.º O cargo de Cirurgião Dentista previsto no Anexo VI da Lei Municipal n.º 943/2003, tem como requisito Curso Superior em Odontologia e a Especialização em Cirurgia e Traumatologia; tendo por atribuição: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com procedimento de canal, implante e as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde



bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Art. 4.º O cargo de Dentista existente na estrutura de cargos do município tem por requisito o Curso Superior em Odontologia, tendo por atribuição: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal, inclusive as atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias; Realizar a atenção integral em saúde bucal, individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade; Referenciar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do TSB e ASB; realizar supervisão do TSB e ASB; realizar visita domiciliar; realizar exame clínico; realizar procedimentos individuais, orientar, supervisionar e avaliar as ações coletivas; prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnóstico; emitir laudos, pareceres e atestados sobre os assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; responsabilizar-se pelo controle e conservação dos equipamentos e materiais odontológicos utilizados nos atendimentos; responsabilizar-se pela produção, inserção de dados e avaliação das informações geradas pela Equipe de Saúde Bucal; participar da formação dos AIS, no módulo de saúde bucal. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos.

Art. 5.º A carga horária do Cargo de Monitor Educacional de Informática prevista nos Arts. 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 59, de 22 de novembro de 2.019, será de 40 (quarenta) horas semanais e a escolaridade de Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática, compatibilizando assim com a necessidade do profissional as atividades a serem desenvolvidas nas escolas do município.

Art. 6.º O cargo de Operador de Maquinas Rodoviárias, previsto no Anexo VI da Lei Municipal n.º 943/2003, tem como requisito o Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria "D", ressalvado o direito adquirido dos servidores empossados antes da vigência desta Lei.

Art. 7.º O cargo de Tratorista, previsto no Anexo VI da Lei Municipal n.º 943/2003, tem como requisito o Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria "D", ressalvado o direito adquirido dos servidores empossados



antes da vigência desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 24 de janeiro de 2.022.

ESMERALDO CRISTIANO

CAROLINO:2600847383

3

Assinado de forma digital por

ESMERALDO CRISTIANO

CAROLINO:26008473833

Dados: 2022.01.24 15:18:55 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume deste Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivado em pasta própria em 24 de janeiro de 2022.